



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Vice Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, no exercício da Presidência, **Dr. GIOVANNY FRANCO FELIPE**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **SEGUNDA-FEIRA, DIA 20 DE MAIO DE 2024**, com início às **18H00MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 068/2024** – Jogo: Mixto Futebol Clube x Ponte Preta Futebol Clube Recreativo, realizado em 30 de março de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciado:** Mixto Futebol Clube incurso no Art. 191, Inciso I do CBJD. O processo estava designado para julgamento no dia 22/04/2024 e foi retirado de pauta por ausência justificada do relator **AUDITOR RELATOR DR. GERVÁSIO DA CUNHA FARIAS MELO**.

João Pessoa, 16 de maio de 2024.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.**

PROCESSO Nº 068/2024

**PARTIDA: MIXTO ESPORTE CLUBE X PONTE PRETA FUTEBOL CLUBE
RECREATIVO**

DATA: 30 DE MARÇO DE 2024

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL MASCULINO SUB-15

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Ex., oferecer

DENÚNCIA

em face da agremiação **MIXTO FUTEBOL CLUBE** por infração ao art. 191, I do CBJD nos seguintes termos.

I – DOS FATOS

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio Evandro Lelis (Mangabeirão), em João Pessoa-PB às 10 horas, onde se constatou na página 05 da súmula a ausência da ambulância durante a partida.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

MIXTO X PONTE PRETA

OCORRÊNCIAS / OBSERVAÇÕES

INFORMO QUE HAVIA SOCORRISTA A SRA. MONYLYSA CRISLAINE M. ALVES BECHARA CPF: 113.264.414-23, NÃO HAVIA AMBULÂNCIA NO ESTÁDIO



Table with multiple rows and columns, mostly blank or crossed out with a diagonal line.

SUBSTITUIÇÕES

TEMPO		1T/2T	EQUIPE	Nº	SUBSTITUÍDO	Nº	SUBSTITUÍDO
INT	INT		MIXTO	19	ELIYERSON DE SOUZA AMARAL	11	KAWAN JACKSON ANILKAO OLIVEIRA
INT	INT		MIXTO	22	JOSÉ ADRIANO DOS SANTOS MINHOYO		MATHEUS DE MIRANDA
INT	INT		MIXTO	20	FABIO GABRIEL OLIVEIRA MORAIS	31	WISLEY VITOR FERREIRAS
26:50	2T		MIXTO	21	MICHAEL KENNEDY MASCARENHA SILVA	10	KAYK DA SILVA PONTE
26:04	2T		MIXTO	18	MIGUEL SALES SANTOS	102	ANDERSON SOUSA MOREIRA
INT	INT		PONTE PRETA	11	ROSEVALDO DA CUNHA MELLOHARDY	7	PEDRO EZEQUIEL SOARES SILVA
INT	INT		PONTE PRETA	04	BRUNO HENRIQUE SANTOS TINGO	7	MIGUEL GABRIEL FOMES MAMEDO
19:45	2T		PONTE PRETA	16	ARTHUR SANTOS LEITE	06	MATHEUS HENRIQUE DA SILVA CARVALHO
21:50	2T		PONTE PRETA	05	WANDERSON MOURA DE ANDRADE	2	LICETON RAYAN FORTUNATO
24:50	2T		PONTE PRETA	13	ADRIAN BELYND DE SOUZA MORAES	9	PEDRO LUIZ DE FREITAS

Observações:
- Equipe de Arbitragem (Árbitro, Assistente nº 1 e 2, Quarto Árbitro e Árbitro Assistente Reserva) deverão rubricar as segunda e terceira páginas;
- As informações contidas nessa súmula são de responsabilidade da equipe de arbitragem, não devendo ter interferência de qualquer pessoa relacionada ou não para trabalhar na partida;
- Segue em anexo a comunicação de penalidades.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Não há como deixar passar incólume esse comportamento, sob pena de fomentar tal prática nas atividades esportivas paraibanas, o que não deve ocorrer.

Vê-se que a equipe mandante, ora denunciada, **MIXTO FUTEBOL CLUBE**, viola ao art. 191, III do CDJB, que versa sobre “*deixar de cumprir ou dificultar cumprimento: III- de regulamento, geral ou especial, de competição.*”, qual seja, ausência de ambulância à disposição da estrutura do jogo, uma vez se tratar de mandante do espetáculo. A presença de ambulância é imprescindível ao time e à organização do evento e nota-se, pela clareza da súmula, que não havia ambulância.

A simples da ambulância deveria ser motivo para o atraso de jogo, que não foi relatado na sumula da partida. Tal prática já foi vista em um jogo do campeonato paraibano 2024:

“Falta de ambulância suspende semifinal do Campeonato Paraibano por 17 minutos” Jogo entre Sousa e Treze fica parado no primeiro tempo depois que a única ambulância no Estádio Marizão teve que sair para atendimento na cidade. Por Redação do ge — Sousa, PB 31/03/2024 17h02 Atualizado há uma semana (<https://ge.globo.com/pb/futebol/campeonato-paraibano/noticia/2024/03/31/falta-de-ambulancia-suspende-semifinal-do-campeonato-paraibano-por-17-minutos.ghtml>)

Inclusive, o STJD, sobre o tema, já puniu clubes brasileiros nesse sentido, vejamos:

“Maruinense é punido com multa por falta de ambulância em partida. Equipe foi condenada por unanimidade em julgamento no Tribunal de Justiça Desportiva de Sergipe, que ainda aplicou a perda dos pontos em disputa a favor do Atlético Gloriense. Decisão cabe recurso. Por Redação do ge — Maruim 02/02/2022 18h23 Atualizado há um mês (<https://ge.globo.com/se/futebol/times/maruinense/noticia/maruinense-e-punido-com-multa-por-falta-de-ambulancia-em-partida.ghtml>).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Portanto, não há como “passar em branco” na referida situação, merecendo a devida punição ao clube.

II – DOS FUNDAMENTOS

Diante dos fatos narrados, as condutas em que incorreu o denunciado foram o art. 191, I do CBJD.

Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

III - de regulamento, geral ou especial, de competição.

.
.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação. (AC).

Destarte, da simples leitura da súmula, constata-se que os atos praticados pelo denunciado violam frontalmente o regramento do CBJD, a segurança e a ética esportiva, não havendo outra saída que não seja a apresentação na presente denúncia.

Diante da referida situação, não há outra saída senão a presente denúncia objetivando punir os culpados, na forma da lei.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

III- DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor do denunciado;
- 2- Que se determine a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando o denunciado nas penas citadas do art. 191 do CBJD.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 14 de abril de 2024.

HARRISON TARGINO JÚNIOR

Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB